

## Objetivos

Art. 1º

- ñ vêm a crescentar um "bocadinho" às leis existentes mas vêm "agarrar" de cima para baixo toda uma categoria profissional
- toma posição pela > entrada da ñ no mercado do trabalho assegurando-lhe justas condições de emprego (ñ-discri-mulatório)
- responsabilidade de execução de sua dupla tarefa (proteção e materialização)



- fer



## Campo de aplicação

Art. 2º

- só trabalhadoras não-autónomas (dificuldade em cobrir as autónomas)
- trabalho em empresa
- funcionalismo (cláusula de regalias e eventual derivação de outras?)

## Fundação Cuidar o Futuro

- contrato doméstico → soluções graduais, dando tempo a que cada sector proceda ao seu ajuste, sem prejuízo de benefícios à proteção à maternidade



- salvaguardar a saúde física e moral das trab. jovens menores

## Igualdade de oportunidades

Art. 3º

- os princípios de justiça social  
não são menos importantes no  
fundo do ciclo do trabalho  
como no ponto de partida;
- conjugação dos factores  
que constituem, na sua conjun-  
tura, a base de oportunidades  
— haverá ou não?

Fundação Cuidar o Futuro

Venenciado de outra  
maneira



## Formato profissional

Art. 4º

- tentativa de impedir que a mão-de-obra feminina funcione só à mercê das circunstâncias (que opções quer a telechica?)
- necessidade de tornar o princípio aplicável por normas taxativas (q. q.)
- distinção entre a resp. do Estado e a das empresas
- medidas tendentes a provocar o retorno de m. 40 anos (como?) baixando o limite de idade? →

Fundação Cuidar o Futuro



- { 2. 20% do total dos  
lugares
- { 3. mal redigidos  
retorno das m casadas

## Fundação Cuidar o Futuro

## Acesso ao emprego

Art. 5º

- > abertura ao conceito de "mixité des fonctions"
  - eliciar prof. mascul. e fem.
- ~~testar~~ única nos contratos colectivos.
- entendendo patronal em referência à Fundação Cuidar o Futuro
  - mís

23.



Igualdade de rem.

Art. 6º

- Inglaterra (1970)

Suica

Noruega

Espanha (1971)

França (em elaboraç.)

USA (1970)

Fundação Cuidar o Futuro

- cálculo do custo:

na Inglaterra aumenta 3,5%



## Participação sindical



7º

2. A m pode, do modo seguinte, celebrar tornar parte na negociação de contratos colectivos de trabalho, exercer todos os direitos decorrentes da actividade sindical, em harmonia c/ a legislação que estiver em vigor.
3. De modo a estimular a participação activa das m na vida sindical, a sua participação deve ser feita nos assembléas gerais dos sindicatos e assessorada nas direcções respectivas. Assim, sempre q m act. a 3 de m for > 20% ou 25% (considere a duração de 50 horas) um lugar pelo menos, deverá ser preenchido por m. O mesmo se entende quer relatif ao h re situat reciprocamente à redacção.

### 3. Compete ao Estado fomentar

1. Às mães trabalhadoras deve ser garantido o direito de se associar livre/ em organizações, fomentando directa ou indirecta, fomentarem a sua participação + responsável e em ➤ n.º na vida económica e social.

## Fundação Cuidar o Futuro

## Capacidade

Art. 8º  
=

- conceito + amplo visando:
  - cláusulas de celibato (hospedeiras)
  - autonomia da m casada em relaç ao trabalho

Fundação Cuidar o Futuro

24 Nov. 1969



## Trab. nocturno

Art. 9º

- + reconhecimento situac<sup>ç</sup> de facto c/ trab. nocturno feminino
- liberdade de opç<sup>ç</sup> e n<sup>o</sup> n<sup>o</sup>-alterac<sup>ç</sup> do contrato de trabalho ~~esta~~
- proibid durante gravidez e amamentação
- dificuldade de adesão à convenç<sup>ão</sup> int/nal trab. noct<sup>urno</sup> e vacacional, retorno só prof. a razões económicas

89



## Trabalho extraordinário

Art. 10º

- princípio da mídia colaborativa
- liberdade de opção
- motivo de recusa à prestação de trabalho nocturno
  - só estes?
  - ou demais?

Fundação Cuidar o Futuro  
as razões atendíveis  
(só q. <sup>fo</sup> à m. em as  
reflexos).

- abolir carácter económico



## Trab. a tempo parcial Art. 16º

- cl > alcance p: o alargar  
a mão-de-obra feminina  
e p: a reorganizaç. da  
actividade laboral segundo  
métodos racionais;
- =/ direitos e deveres;
- liberdade de opção.

Fundação Cuidar o Futuro

→ não-convertebilidade  
dos  
não-mutabilidades



## Proteção materialista

- Em boa lógica deverá vir a caber uma lei independente;
- É particularizada / fala directa / às pessoas
- importante do ponto de vista político

## Fundação Cuidar o Futuro

- Baseada nas normas seguidas na CCT
- Vale a pena fazer entrar a ideia do subsídio de infância?



## Disposições complementares

- A presente lei ~~deverá~~ ser revista de três em três anos, corresp. tanto q.<sup>te</sup> possível aos triénios de execução dos Planos de \*



Fundação Cuidar o Futuro  
ser antecipada se...  
sindicatos? gabinetes? quem?

- A presente lei deverá estar em vigor em 1975, regrando-se até lá q<sup>ue</sup> se façam os ajustes necessários e se introduzam as modificações

caso a prática mostre con-  
venientes alterações dos  
princípios enunciados.

## Fundação Cuidar o Futuro

# Secretário de Estado

(6)

1. Conteúdo da lei, pressupostos, campo de aplicação, pontos nevrálgicos e fatos maiores de aplicação → seu significado político.

Atividades regionais - plano.

2. Data reunião do Grupo de Trabalho  
 CENSO  
 INDUSTRIAS  
 CUIDAR  
 O FUTURO  
 CONFORME  
 de fundo. → fim mês

3. Fundação Cidadãos Futurais  
 e outros representantes & sectores  
 actividade, Dir. Geral, chefes de serviço  
 "Propaganda" para participar  
 das intervenções - imprensa, TV.

4. Vila Real - lei ou termos gerais?  
 5. Necesidade admissão imediata  
 elemento executivo estudante.

6. Estruturação do Grupo de Trabalho  
 b: completar tarefas e fazer executa a lei.

# Problemas de ordem

## metodológica que tornam a lei

### precária

- para quem é a lei? - ausência de levantamento de formulação feminina, faleça menor que
- apoio em indicadores sociais e económicos adequados
  - carencia não - de obra?
- participação das interessadas na feitura da lei - como?
- carácter interdisciplinar no direito - até onde cai?



## Acções desvinculadas

- ✓ 1. Estudo sobre "trabalhos proibidos" - feito; possibilidade de sequência?
2. Estudo caso "subsídio de infância" - aguardamos resposta DG Previdência sobre possível corte
3. Análise dos recursos oficiais  
FUNDACAO CUIDAR O FUTURO  
CUIDAR O FUTURO  
Sociedade Civil  
\*  
Estudo do grau de participação dos m̄ na actividade sindical por sectores e por distritos - feito; faltam conclusões

Campo de aplicac

rurais

= RIT, vol. 98,  
n.º 6, pp. 581-610

doméstico

= RIT, vol. 102,  
n.º 4, pp. 429-441

func. públicas -



Fundação Cuidar o Futuro

## - Organizações sindicais

→ Pode ser a execução da lei  
interessante e 1º lugar às m.,  
a ~~cooperativa~~ participação nas  
organizações sindicais  
deverá ser estritamente.

Fundação Cuidar o Futuro



- Trabalhos proibidos



Fundação Cuidar o Futuro

- Formação profissional  
→ retorno à actividade  
das mães casadas  
(Rev. Fr. Af. Soc., n.º 1,  
Jan.-Maio 69)



Fundação Cuidar o Futuro

- Equipamentos sociais

→ V. no direito



Fundação Cuidar o Futuro